Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ n° CNPJ nº 52.354.707/0001-08)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ n° 59.281.253/0001-23)
(Gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM CNPJ nº 29.650.082/0001-00)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das evoluções no patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora da

Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Lastro dos direitos creditórios	
Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como a nossa auditoria conduziu esse assunto**
Devido à relevância do saldo de aplicação em direitos creditórios detidos pela Classe em 31 de dezembro de 2025, representado por contratos de compra e venda de produtos realizados na cadeia de suprimentos do comércio varejista de mercadorias, no montante de R$ 17.306 mil, e pelo fato da Classe, até 31 de dezembro de 2025, não estar registrada em uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; • Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para validar o lastro dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios	
Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como a nossa auditoria conduziu esse assunto**
O valor recuperável dos direitos creditórios representado por contratos de compra e venda de produtos realizados na cadeia de suprimentos do comércio varejista de mercadorias, detidos pela Classe é determinado por meio de metodologia desenvolvida pelo Administrador o qual contempla histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação da metodologia, tais como histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating; • Análise da adequação dos dados e premissas utilizados e incluídos em tal metodologia; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para a constituição de perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-014428/O-6

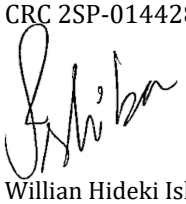

Willian Hideki Ishiba

Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.354.707/0001-08

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**2.528**	**12,85%**	**732**	**31,08%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**2.528**	**12,85%**	**732**	**31,08%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	2.528	**12,85%**	732	**31,08%**
Operações de crédito		**17.213**	**87,51%**	**1.655**	**70,28%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**17.213**	**87,51%**	**1.655**	**70,28%**
Direitos Creditórios	**5**	17.306	**87,98%**	1.727	**73,33%**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**5**	(93)	**-0,47%**	(72)	**-3,06%**
Valores a receber		**2**	**0,01%**	**-**	**-**
Rendas a receber		**2**	**0,01%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		2	**0,01%**	-	**-**
Total do ativo		**19.743**	**100,37%**	**2.387**	**101,36%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**73**	**0,37%**	**32**	**1,36%**
Taxa de administração e gestão	**11**	17	**0,09%**	10	**0,42%**
Consultoria e auditoria		56	**0,28%**	12	**0,51%**
Total do passivo		**73**	**0,37%**	**32**	**1,36%**
Cotas integralizadas		21.767	**110,66%**	2.290	**97,24%**
Amortização		(5.000)	**-25,42%**	-	**-**
Lucros acumulados		2.903	**14,76%**	65	**2,76%**
Total do patrimônio líquido		**19.670**	**100,00%**	**2.355**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**19.743**	**100,37%**	**2.387**	**101,36%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.354.707/0001-08

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	4	228	59
		228	**59**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	5	3.947	355
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	5	(21)	(72)
		2.885	**283**
Despesas de taxa de administração/gestão			
Taxa de administração e gestão	11/13	(159)	(114)
		(159)	**(114)**
Receitas (despesas) operacionais			
Agente de cobrança	13	(986)	(81)
Consultoria jurídica	13	-	(22)
Consultoria e auditoria	13	(106)	(28)
Taxa de custódia	13	(8)	(6)
Taxa de fiscalização - CVM	13	(3)	(7)
Outras	13	(56)	(5)
		(1.158)	**(149)**
Resultado do exercício		**2.838**	**79**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.354.707/0001-08

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 1.881,63014 cotas mezaninos a R$ 1.168,101806		2.197	
Total de 1.260,351435 cotas subordinadas a R$ 125,061543		158	
Total de 500,000000 cotas mezaninos a R$ 1.003,1395			502
Total de 70,000000 cotas subordinadas a R$ 777,697256			54
Cotas emitidas			
14.259,082713 cotas sêniores	**9**	18.496	
420,509972 cotas mezaninos	**9**	500	
2.636.476535 cotas subordinadas	**9**	481	
1.381,634014 cotas mezaninos	**9**		1.500
1.190,351435 cotas subordinadas	**9**		220
Cotas convertidas			
2.302,143986 cotas sêniores	**18**	2.739	
2.302,143986 cotas mezaninos	**18**	(2.739)	
Cotas amortizadas			
cotas sêniores	**9**	(5.000)	
Patrimônio líquido antes do resultado		**16.832**	**2.276**
Resultado do exercício		**2.838**	**79**
Patrimônio líquido no final do exercício		**19.670**	**2.355**
Total de 16.561,226692 cotas sêniores a R$ 1.092,165651		18.088	
Total de 3.896,827970 cotas subordinadas a R$ 406,199724		1.583	
Total de 1.881,63014 cotas mezaninos a R$ 1.168,101806			2.197
Total de 1.260,351435 cotas subordinadas a R$ 125,061543			158

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.354.707/0001-08

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(142)	(104)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(70)	(35)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	-	(22)
Pagamento de despesas de agente de cobrança	(983)	(73)
Pagamento de taxa de custódia	(12)	(6)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(5)	(7)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(65)	(5)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.277)**	**(251)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(115.285)	(15.988)
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	103.653	15.106
Caixa líquido das atividades de investimento	**(11.632)**	**(882)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	19.477	1.720
Amortização de cotas	(5.000)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**14.477**	**1.720**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**228**	**59**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1.796**	**646**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**732**	**86**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**2.528**	**732**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**2.838**	**79**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(228)	(59)
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	21	72
Resultado com direitos creditórios	(3.947)	(355)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	39	12
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.278)**	**(251)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.354.707/0001-08
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 28 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 29 de setembro de 2023. A Classe possui prazo de duração Indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (I) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão, estabelecidos no capítulo IV do regulamento, e (II) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa" na demonstração do resultado.

Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		31/12/2025		31/12/2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF Referenciado DI	09.215.250/0001-13	488.100,9737	2.538	161.218,4348	732
Total			**2.538**		**732**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 228 (2024 – R$ 59) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 17.306.

Descrição

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda de produtos, realizadas na cadeia de suprimentos do comércio varejista de mercadorias, nas quais figuram como fornecedores dos produtos e, portanto, Cedentes dos Direitos Creditórios, os fabricantes, produtores e distribuidores selecionados e indicados pela Consultora, e como Devedores os adquirentes de tais produtos, todos varejistas e usuários do sistema de inteligência desenvolvido pela IZI APP Solução Tecnológica Ltda. ("Sistema IZI" e "IZI", respectivamente).

Os Cedentes e os Devedores serão submetidos à avaliação de crédito realizada pela Consultora, conforme Política de Concessão de Crédito que observará os critérios descritos no Anexo II do regulamento.

Os pagamentos relativos aos direitos creditórios de titularidade da Classe, inclusive Direitos Creditórios Inadimplidos, serão realizados pelos Devedores, prioritariamente, por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados pelo Agente de Cobrança aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, sendo admitidos, também, em caráter excepcional, desde que previamente discutido e alinhado entre a Agente de Cobrança e o Custodiante, pagamentos por transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta de Cobrança.

Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição e pagamento: (a) sejam representados em moeda corrente nacional; (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; (c) tenham a respectiva Nota Fiscal Eletrônica entre os respectivos Documentos Comprobatórios; e (d) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe. (e) cuja respectiva data de vencimento não seja inferior a 5 (cinco) dias corridos e não exceda 180 (cento e oitenta) dias corridos, ambos contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Para fins da verificação pelo Custodiante dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido da Classe e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição e pagamento.

A Consultora é responsável pelo envio dos documentos comprobatórios ao Custodiante na data de aquisição dos direitos creditórios.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições de cessão, a serem validadas pela Consultora: (a) sejam oriundos de operações de compra e venda de produtos ou mercadorias que já tenham sido entregues na respectiva data de aquisição e pagamento, entre um cedente e um devedor aprovados pela Consultora, observada política de concessão de crédito, que constem no "contas a pagar" do devedor e que estejam disponíveis para visualização no Sistema IZI; (b) não sejam oriundos de operações com devedores que estejam inadimplentes, com obrigações de caráter pecuniário, perante os cedentes e/ou a Classe, por prazo superior a 2 (dois) dias úteis; (c) não sejam oriundos de operações com devedores que não tenham formalizado o aceite de cessões anteriores a Classe em até 2 (dois) dias úteis; e (d) não sejam oriundos de cedentes que estejam inadimplentes com quaisquer de suas obrigações perante a Classe por prazo superior a 2 (dois) dias úteis.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com taxa de cessão superior a Taxa de Retorno Mínima, calculada e autorizada pela Gestora.

Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º

do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os direitos creditórios que compõe a carteira da Classe têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

É realizada uma análise coletiva da carteira, com atribuição de perda esperada com base na avaliação dos devedores, considerando a existência de inadimplência junto à Administradora (“efeito vagão”) e a classificação por faixas de atraso, aplicada a todos os contratos, conforme a observação do comportamento histórico da carteira.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 7	A
8 até 21	B
22 até 30	C
31 até 45	D
46 até 60	E
61 até 90	F
Acima de 90	G

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 8 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 8 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 8 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 15 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 15 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e Iof, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	**Impacto sobre contrato**
AA	0,50%
A	1,00%
B	3,00%
C	10,00%
D	30,00%
E	50,00%
F	70,00%
G	100,00%

Os dias adimplentes de cada direito creditório são computados como o número de dias transcorridos entre a data do último pagamento que tornou o devedor adimplente e a data de avaliação do rating. Da mesma maneira, os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

Além disso, considerando a dinâmica de pagamentos do fluxo de crédito consignado, foi proposta a seguinte metodologia:

Glosa Temporária – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar a Classe. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas mais recentes como “pagas”.

Glosa Temporária Parcial – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar (parcialmente) a Classe. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas recentes como “paga parcialmente”.

A regra de PDD para o contrato em situação de “Glosa Temporária” consiste em provisionar 100% (cem por cento) das parcelas vencidas e não pagas, e desconsiderar qualquer provisão para os valores em aberto (provenientes de parcelas que ainda não estão vencidas).

Já para o contrato em situação de “Glosa Temporária Parcial”, além de provisionar 100% (cem por cento) do valor vencido e não pago, é calculado um ‘*ratio*’ da última parcela paga parcialmente que

será usado como multiplicador para calcular a provisão dos valores em abertos (provenientes de parcelas ainda não vencidas).

$$Ratio = 1 - \left(\frac{\text{Última Parcela Paga Parcialmente}}{\text{Valor total da Parcela no Vencimento}} \right)$$

Por fim, quando o crédito registrar uma nova inadimplência, este retorna ao fluxo normal de cálculo de provisão.

Regras Adicionais

Para qualquer evidência de "glosa" de parcelas por óbito, o tratamento da Administradora é reconhecer 100% (cem por cento) de provisão daquele cliente no momento do recebimento desta informação pelo Ente Consignante.

No 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado negativo no valor de R$ 21 (31 de dezembro de 2024 – R$ 72) com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa, indicado na demonstração dos resultados na linha "Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito".

Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo Ativo	31/12/2025	31/12/2024
Contratos de Compra e Venda (CCV)	17.306	1.727
Total	**17.306**	**1.727**

Por vencimento

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	10.300	10.300
De 31 a 60 dias	-	2.896	2.896
De 61 a 90 dias	-	1.188	1.188
De 91 a 120 dias	-	555	555
De 121 a 150 dias	-	102	102
De 151 a 180 dias	-	11	11
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1080 dias	-	-	-
Acima de 1080 dias	-	2.254	2.254
Total	-	17.306	17.306

	2024		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	125	1.523	1.648
De 31 a 60 dias	75	4	79
De 61 a 90 dias	-	-	-
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	-	-	-
De 361 a 720 dias	-	-	-
De 721 a 1080 dias	-	-	-
Acima de 1080 dias	-	-	-
Total	**200**	**1.527**	**1.727**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

	2025			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	5.039	(25)	5.064	25,87%
Devedor 2	1.480	(8)	1.488	7,60%
Devedor 3	1.375	(7)	1.381	7,05%
Devedor 4	988	(5)	993	5,07%
Devedor 5	745	(4)	749	3,83%
Devedor 6	690	(4)	694	3,54%
Devedor 7	532	(3)	535	2,73%
Devedor 8	523	(3)	525	2,68%
Devedor 9	518	(3)	521	2,66%
Devedor 10	517	(3)	519	2,65%
Total	**12.407**	**(65)**	**12.469**	**63,69%**

	2024			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	393	(12)	381	16,15%
Devedor 2	210	(7)	203	8,65%
Devedor 3	173	(5)	168	7,10%
Devedor 4	148	(5)	143	6,08%
Devedor 5	117	(4)	113	4,81%
Devedor 6	92	(3)	89	3,79%
Devedor 7	83	(2)	81	3,42%
Devedor 8	68	(2)	66	2,80%
Devedor 9	53	(2)	51	2,17%
Devedor 10	53	(23)	30	1,28%
Total	**1.390**	**(65)**	**1.324**	**56,25%**

Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, estão representadas conforme abaixo:

Saldo em 31 de dezembro de 2023	**490**
Aquisições de direitos creditórios	15.988
Recebimento de direitos creditórios	(15.106)
Resultado com direitos creditórios	355
(-) Provisão para Perdas por Redução no Valor de Recuperação	(72)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**1.655**
Aquisições de direitos creditórios	115.285
Recebimento de direitos creditórios	(103.653)
Resultado com direitos creditórios	3.947
(-) Provisão para Perdas por Redução no Valor de Recuperação	(21)
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**17.213**

Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 estão representadas abaixo:

Exercício	Taxa máxima praticada	Taxa mínima praticada
2025	80,06%	0,26%
2024	1,66%	0,17%

Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o cotista deve ler cuidadosamente o disposto no regulamento.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos a Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Capresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que tenham sido adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua aquisição pela Classe e omitidas por seus respectivos Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Devedores de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes: A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma Série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios a Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios , bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios a Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas a Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Classe os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos a Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição: Os Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e/ou pela Gestora das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores: Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe: Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pela Consultora ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão a Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios a Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos a Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos a Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(x) Risco decorrente da dispensa de duplicata: Apesar de os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe serem representados por duplicatas mercantis, a sua apresentação como Documento Comprobatório ou Documento Suporte não é obrigatória. Deste modo, em caso de eventual inadimplemento por parte dos Devedores, não há garantia de que a Classe poderá promover a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido, o que poderá acarretar prejuízo a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, os Ativos Financeiros, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Entretanto, ainda assim, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou o Benchmark Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou o Benchmark Mezanino elevem-se substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que as Razões de Garantia sejam observadas ou para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios: A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extrajudicial não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário: O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais

da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas: Nos termos do regulamento, é vedada a negociação, no mercado secundário, das Cotas Subordinadas Júnior e das demais classes de cotas que tenham sido emitidas valendo-se do benefício do artigo 23-A da Instrução CVM 356 ("Cotas Restritas"). Ademais, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas Restritas, sua alienação apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado e que as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; ou (c) na liquidação antecipada da Classe.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada da Classe: Observado o disposto no regulamento, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(vi) Amortização condicionada das Cotas: A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas Restritas: As Cotas Restritas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios: A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios a Classe.

Riscos Operacionais

(i) Falhas de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extrajudicial ou do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extrajudicial poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo V do Regulamento. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e, quando aplicável, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta da Classe mantida junto a um Banco Cobrador. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo Bancos Cobradores, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados a Classe nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do originador de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária por boleto. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo a Classe e aos Cotistas.

(vi) Risco relacionado à troca de boletos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Devedores a Classe serão realizados mediante a troca, pela Consultora, dos boletos, direcionando os pagamentos para a Conta de Cobrança. Caso a Consultora não realize a troca ou o faça com erro ou atraso, a Classe deixará de arrecadar recursos decorrentes dos Direitos Creditórios cuja troca não foi realizada adequadamente, o que pode acarretar prejuízos a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios: No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais: A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta

o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração: O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe possui limite de concentração de 20% (vinte por cento) por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, nos termos previstos na Instrução CVM vigente aplicável. Contudo, não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultora e entre o Classe e o Agente de Cobrança: A Consultora e o Agente de Cobrança eventualmente possuem ou podem vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe: As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo, observado o disposto no Regulamento, qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão: Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

(vii) Risco de descontinuidade: Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de

proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade: A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para

realizar novos aportes na Classe, ressalvado o disposto nos itens 7.16.1.2 e 23.3 do Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios e/ou Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável a Classe: A Gestora buscará compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios a Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xvi) Ausência de garantia: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvii) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável a Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Fundo e para os Cotistas

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

Exercício/Período e subclasses de cotas	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Cotas Sêniores	**Valor da Cota – R$**	**Rentabilidade (*) %**
10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025	1.092,1656	39,33%
Cotas Subordinadas Júnior	**Valor da Cota – R$**	**Rentabilidade %**
2025	409,6554	227,56%
2024	125,0615	-83,92%
Coras Mezanino	**Valor da Cota – R$**	**Rentabilidade %**
01 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025 (**)	1.189,0325	1,79%
2024	1.168,1018	16,44%

(*) Rentabilidade calculada com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.
(**) Última cota antes da incorporação da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Classe ou Série, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis a Classe.

A Classe poderá realizar a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, de novas Cotas Mezanino e de novas Cotas Subordinadas Júnior mediante aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no regulamento, a Classe poderá realizar a emissão de novas Cotas Mezanino e novas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral da Administradora, em nome da Classe, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, até o limite de R$ 100.000 (cem milhões de reais), após a realização da primeira emissão de cotas, desde que observadas as disposições da Instrução CVM e obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) A Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, devendo tal notificação conter as características das cotas a serem emitidas, observado o disposto no regulamento; (ii) considerada pro forma o ingresso na Classe dos recursos decorrentes da nova emissão, sejam observadas as Razões de Garantia, conforme aplicável; (iii) seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de emissão, nos termos da legislação aplicável; (iv) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação; e (v) seja preparado o Suplemento na forma prevista no regulamento.

Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Administradora, mediante a realização de oferta pública ou privada perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, dispensando-se a realização de Assembleia Geral.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 14.259,082713 cotas sêniores (2024 – 0), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 18.496 (2024 – R$ 0).

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 420,509972 cotas mezanino (2024 – 1.381,634014), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 500 (2024 – R$ 1.500).

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 2.636,4765 cotas subordinadas (2024 – 1.190,351435), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 481 (2024 – R$ 220).

Resgates

Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação da classe.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores e de uma mesma Série ou todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Classe, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Amortização Extraordinária durante o Período de Investimento, a exclusivo critério da Gestora, nos termos do regulamento, conforme aplicável, desde que seja observada a ordem de alocação de recursos prevista.

As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária durante todo o Prazo de Duração da Classe, a exclusivo critério da Gestora, observados os requisitos e procedimentos do regulamento.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no segundo dia útil anterior ao do pagamento (D-2), por meio: (i) do Funds21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortizações de cotas sêniores no montante total de R$ 5.000.

10. Negociação de cotas

Observado o disposto no regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21, observado que, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o público-alvo da Classe, as Cotas objeto de Oferta Pública de Registro Automático, poderão ser subscritas somente por Investidores Profissionais. Tendo em vista o público-alvo do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser revendidas a Investidores Profissionais, a partir do encerramento da respectiva oferta. Nas hipóteses de Ofertas Públicas de Registro Automático, subsequentes à primeira oferta, destinadas ao mesmo público-alvo da oferta anterior, o cálculo do período de restrição, se houver, não será reiniciado, mantendo-se o período de restrição da primeira oferta. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, distribuição de cotas, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a taxa de administração, cumulativa, por faixa de patrimônio líquido, conforme abaixo, calculada em dias úteis, *pro rata die*, de acordo com a seguinte fórmula:

((1+"Fee Global BTG")^(1/252))-1

Sendo que o "Fee Global BTG" será considerado o seguinte:

(i) até R$ 100.000: 1,00% (um por cento) ao ano;
(ii) R$ 100.000 até R$ 300.000: 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano;
(iii) R$ 300.000 até R$ 500.000: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
(iv) R$ 500.000 até R$ 700.000: 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano;
(v) R$ 700.000 até R$ 1.000.000: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e
(vi) A partir de R$ 1.000.000: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior, observado o montante mínimo mensal de R$ 10 a partir do quarto mês após o início da Classe e que será atualizado anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.

A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no regulamento, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 159 a título de taxa de administração e gestão (31 de dezembro de 2024 – R$ 114), apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Administração e Gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 17 (31 de dezembro de 2024 – R$ 10).

Taxa de Consultoria

Pelo serviço de consultoria especializada na análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos previstos no regulamento, a Classe pagará à IZI uma Taxa de Consultoria, calculada em dias úteis, pro rata die, de acordo com a seguinte fórmula:

Fee Global IZI = ((1 + Taxa de Cessão) / (Benchmark das Cotas × (1 + Taxa da Administradora) × (1 + Outros Custos) × (1 + Rentabilidade Alvo da Classe)))^(1/252) – 1

Sendo que o "Fee Global IZI" será equivalente aos valores descritos na tabela abaixo:

Taxa mínima da cessão (CDI+a.a.)	Taxa máxima da cessão (CDI+a.a.)	"Fee Global IZI"
9,77%	12,91%	0%
12,92%	19,86%	4%
19,87%	25,45%	7%
Acima de 25,45%		10%

O Fee Global IZI será calculado sobre o valor efetivamente recebido pela Classe (incluindo-se juros, multa e mora) considerando a Data de Aquisição e Pagamento e a data de vencimento de cada Direito Creditório que não tenha sido objeto de Renegociação. O montante do Fee Global IZI será informado, em cada operação, por meio da API de Operações estabelecida entre a IZI e o Custodiante, observado o montante mínimo mensal de R$ 10 a partir do quarto mês após o início da Classe e que será atualizado anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.

O Fee Global IZI será apurado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base nas liquidações dos Direitos Creditórios do mês imediatamente anterior e pago em até 2 (dois) dias úteis após a apuração na conta da IZI.

Independentemente da performance, a Classe terá um valor mínimo a pagar para a IZI, a título de antecipação, equivalente a 60% (sessenta por cento) do Fee Global IZI, calculado com base no fechamento de cada mês de referência. Para esse cálculo, serão considerados apenas o Fee Global IZI referente a Direitos Creditórios a vencer, a serem pagos por Devedores adimplentes com a Classe.

Taxa de Ingresso e saída

No regulamento não há menção sobre taxa de ingresso e saída que cada sublasse deverá pagar.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios são mantidos com o Custodiante da Classe.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	159	1,56%	114	16.26%
Despesa de taxa de agente de cobrança	986	9,70%	81	11.55%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	3	0,03%	7	1,00%
Despesas de taxa de custódia	8	0,08%	6	0,86%
Despesas de consultoria e auditoria	106	1,04%	28	3,99%
Despesa de consultoria jurídica	-	0,00%	22	3,14%
Outras	56	0,55%	5	0,71%
Total	1.318	12,97%	263	37,51%
PL médio do exercício	10.165		701	

14. Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;
iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 12 e 16.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 12 de novembro de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias:

i) Retificar a Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada em 13 de outubro de 2025 para que o item 4 passe a vigorar com a seguinte redação: “Aprovar a alteração do Anexo da Classe, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo I à presente ata, no sentido de: (a) alterar a redação do item 4.8 (v); (b) alterar a Remuneração da Consultora, excluindo o item 13.6 do Anexo da Classe e alterando a redação dos itens 13.5 e 13.7 (novo 13.6); (c) excluir os itens 13.10 a 13.17 do Anexo da Classe; (d) alterar o cronograma de amortizações programadas das Cotas Sênior definido no Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Sênior, constante do Complemento 6 ao Anexo da Classe; e (e) alterar o cronograma de amortização programada das Cotas Subordinadas Júnior definido no Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, constante do Complemento 7 ao Anexo da Classe.”

ii) Aprovar que as alterações previstas nos itens (b) e (c) acima produzam efeitos retroativos, desde 1º de agosto de 2025, autorizando a Administradora e o Gestor a tomarem as providências necessárias para assegurar que a nova metodologia de cálculo da Remuneração da Consultora seja aplicada desde a mencionada data.”

iii) Aprovar a alteração do Anexo da Classe no sentido de (a) alterar a tabela constante do item 11.1 (vi) para reduzir o percentual do Índice de Perdas para 3% (três por cento); e (b) alterar o Benchmark das Cotas Sênior definido no Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Sênior, constante do Complemento 6 ao Anexo da Classe; de forma que o Regulamento passe a vigorar na forma do Anexo A à presente ata.

iv) Adicionalmente, aprovar que a alteração do Benchmark das Cotas Sênior, referida no item 4.2 (b) acima, permaneça vigente até 15 de janeiro de 2026, sendo certo que, exceto se de forma diversa deliberado em Assembleia de Cotistas, na referida data, mediante orientação do Gestor e deliberação do Administrador, independente da realização de Assembleia de

Cotistas, serão retomadas as condições do Benchmark das Cotas Sênior originalmente previstas no Regulamento, isto é, correspondente ao CDI acrescido de spread de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

v) Aprovar que o Evento de Avaliação, caracterizado na forma do item 11.1 (iv) do Anexo da Classe, qual seja, a inobservância da Razão de Garantia, não seja convertido em Evento de Liquidação.

vi) Em relação à inobservância da Razão de Garantia, a Gestora esclarece que se deu em razão de aporte realizado na Subclasse de Cotas Sênior no mês de outubro.

vii) Adicionalmente, como plano de ação, em atendimento ao disposto no item 11.1.1 do Anexo da Classe, aprovar que seja realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, em regime de caixa, até que a Razão de Garantia da Classe represente 6% (seis por cento)

viii) As Amortizações Extraordinárias previstas no item 4.4. acima dependerão de solicitação prévia do Gestor, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

ix) Ato contínuo, aprovar a manutenção da Razão de Garantia da Classe em 6% (seis por cento), ou seja, inferior ao percentual mínimo de 8% (oito por cento) previsto no item 5.18 do Anexo da Classe, até 15 de janeiro de 2026, sendo certo que, exceto se de forma diversa deliberado pela Assembleia de Cotistas, na referida data, mediante orientação do Gestor, o Administrador realizará nova Amortização Extraordinária das Cotas Seniores para o reestabelecimento da Razão de Garantia em 8% (oito por cento).

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 13 de outubro de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias:

i) Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar a alteração do Item 4.8.(v) do Anexo da Classe, na forma do Anexo I a esta ata, a qual passará a viger e produzir efeitos na abertura da presente data.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 17 de fevereiro de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias:

i) Aprovar a alteração do Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Sênior, constante do Complemento 6 do Anexo I ao Regulamento da Classe, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

ii) Retificar a ata de Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada realizada em 10 de fevereiro de 2025, na qual se aprovou a Nova Emissão de Cotas Sênior da Classe, no montante de R$ 46.000 (quarenta e seis milhões de reais) para alterar a deliberação constante do item (iv), de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas Sênior pela Classe, no montante total de emissão de R$ 46.000 (quarenta e seis milhões de reais), de acordo com as características definidas no Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Sênior, constante do Complemento 6 do

Anexo I ao Regulamento da Classe, sendo que a 1ª integralização das Cotas Sênior será resultado da conversão da totalidade das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do item (v), abaixo ("Nova Emissão"). As Cotas Sênior objeto da Nova Emissão não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022."

Todas as demais deliberações da assembleia supracitada permanecem inalteradas na forma e conteúdo havidos em 10 de fevereiro de 2025.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 10 de fevereiro de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias:

i) Aprovar que o Evento de Avaliação, caracterizado na forma do item 10.1 (iv) do Anexo da Classe, qual seja, o desenquadramento da Razão de Garantia, não seja convertido em Evento de Liquidação;

Em relação ao desenquadramento da Razão de Garantia, a Gestora esclarece que a Classe teve um impacto relevante de PDD em razão da inadimplência dos contratos de recebíveis de duas filiais de um mesmo Devedor, o Caucaia MIX Supermercados Ltda. ("Caucaia MIX"), inscritas nos CNPJ n° 09.182.217/0001-34 e n° 09.182.217/0002-15, em notas com o Cedente TDA Foods Comércio e Representações Ltda., inscrito no CNPJ sob n° 48.967.783/0001-03 ("TDA Foods" e, quando em conjunto com o Caucaia MIX, "Clientes").

A PDD que foi apurada sobre tais contratos representa uma proporção de 80% (oitenta por cento) do valor total de provisão de perdas da Classe, fato que contribuiu diretamente para o desenquadramento da Razão de Garantia.

Como plano de ação, em atendimento ao disposto no item 10.1.1 do Anexo da Classe, a Gestora apresentou as seguintes medidas:

a) Foi celebrado acordo pelo Agente de Cobrança da Classe com o TDA Foods e o Caucaia MIX para que estes realizem a quitação dos contratos em aberto perante a Classe. Com isso, o saldo devedor pendente, correspondente a R$ 72 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), será quitado em parcelas semanais de R$ 15 (quinze mil reais), de forma a reduzir progressivamente a base de provisão de perdas calculada pelo rating dos Direitos Creditórios. A intenção dos Clientes de regularizar as dívidas foi respaldada por pagamentos realizados em ocasiões anteriores com o objetivo de quitar saldo em aberto, na quantia total de R$ 209 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos);

b) Adicionalmente, o Cotista Subordinado Júnior foi notificado acerca da necessidade de aporte, tendo realizado o primeiro aporte em 03/02/2025, no valor de R$ 25 (vinte e cinco mil reais), e o segundo aporte em 05/02/2025, no valor de R$ 55 (cinquenta e cinco mil reais), os quais foram suficientes para reenquadrar a Razão de Garantia.

ii) Aprovar a alteração do item 3.16.2 do Anexo da Classe, de forma que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Período de Investimentos: Os 33 (trinta e três) primeiros meses de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, constituirão o Período de Investimento. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento."

iii) Aprovar a alteração a definição de "Período de Investimento" no Glossário do Anexo da Classe, de forma que passe a vigorar com a seguinte nova redação: ""Período de Investimentos": é o período de 33 (trinta e três) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe;"

iv) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas Sênior pela Classe, no montante total de emissão de R$ 46.000 (quarenta e seis milhões de reais), sendo o preço unitário de emissão e integralização o equivalente a conversão de Cotas Mezanino, nos termos do item (iii), abaixo ("Nova Emissão"). As Cotas Sênior objeto da Nova Emissão não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, e terão as características constantes do Regulamento e do Anexo.

v) Aprovar a conversão da totalidade de Cotas da Subclasse Mezanino em Cotas da Subclasse Sênior na proporção 1:1, com o consequente encerramento da Subclasse de Cotas Mezanino.

vi) Aprovar o cancelamento das cotas não subscritas e não integralizadas da Classe referentes às ofertas anteriores da Classe, cancelando, portanto, o saldo total não colocado das emissões correspondentes.

vii) Em decorrência da deliberação acima, aprovar a nova versão do Regulamento, de forma que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata.

viii) As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial passarão a ter efeito no fechamento do dia da assinatura desta Ata.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1